JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS CNPJ: 13.128.863/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS - PSE nº 003/2024/PMBC PORTARIA Nº 020/2024, de 27/02/2024

OBJETO: Processo Administrativo de Sanção de Empresa, em razão do descumprimento de contrato, cujo objeto é Contratação de Apresentação Artística Musical da BANDA OH POLÊMICO no Evento Festivo "Barra Folia 2024", carvanal da Barra dos Coqueiros, no dia 11.02.2024, às 20 horas.

PROCESSO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE № 022/2024

CONTRATO Nº 036/2024.

ÓRGÃOS DEMANDANTES: PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

EMPRESA CONTRATADA: ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELLI, CNPJ № 04.703.374/0001-24

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE MÉRITO

Vistos, etc.

O Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, representante legal por mandato, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, pelo Decreto nº 743/2023, de 26 de junho de 2023, e Decreto Municipal nº 250/2024, de 15 de março de 2024, acolhe todos os fundamentos jurídicos para esta Decisão Administrativa de Mérito, nos moldes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas, bem como, pela Minuta de Decisão da Secretaria Municipal do Controle Interno, com as devidas recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em face da Empresa ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELLI, **CNPJ № 04.703.374/0001-24**, as para dispor nos termos a seguir:

DA SÍNTESE PROCESSUAL

Diante da conduta apurada, a Comissão promoveu o regular andamento, notificando a empresa contratada, a qual não apresentou defesa. Com base nas provas colhidas nos autos, em análise dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na instrução, a Comissão apurou que patente a infração contratual – atraso na apresentação artististica na forma contratada.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS CNPJ: 13.128.863/0001-90

Verificou-se a existência de circunstancias que ensejaram danos à idoneidade dos serviços de cultura e lazer ofertados e ao evento do Município perante os administrados, com mais de 02 (duas) horas de atraso inicial, recaindo a culpabilidade sobre a contratada, ensejando na inexecução parcial do contrato e, portanto no descumprimento contratual.

Assim, ficou verossímel o cometimento da infração administrativa, sem apresentação de defesa nem tampouco justificativa que pudessem modificar e extinguir o pleito de aplicação de sanção administrativa. Dito isto, a administração pública não deve ficar inerte, pelo prejuízo sofrido, sendo a medida que se impõe a aplicação da sanção administrativa.

Em Relatório Conclusivo, a Comissão, diante da ausencia de defesa e sem qualquer justificativa, opinou pela regularidade do processo e da persistencia da infração, declinando para a aplicação da sanção de advertência.

Dessa forma, considero subsistente o presente procedimento, pela procedencia da reclamação apresentada/informações em face da contratada, no tocante informações colhidas previamente à instauração do presente procedimento, por culpa da parte requerida.

Acolho e aprovo o Relatório da Comissão, a Minuta da Decisão em todos os seus termos. Dispensado os mesmos fundamentos, ex positis, passo à DECISÃO.

DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Diante da conduta apurada, a empresa infratora, em que pese notificada, **não** apresentou DEFESA, assim, percebe-se o descaso com esta Administração Pública, tendo em vista que não apresentou documentos, provas, nem tão pouco justificativas para o descumprimento contratual ora em apreço, portanto, não há razão que pudessem impedir, modificar, ou extinguir o pleito de aplicação de sanção administrativa.

Em observância aos termos da Lei 8.666/93, adunados ao Decreto Municipal № 743/2023, e Decreto Municipal 250/2024 de 15 de março de 2024, é cabível a aplicação das penas de Advertência; Multa; Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública; Declaração de Idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração Pública.

No presente caso, <u>APLICO</u> as sanções insculpidas no Termo do Contrato nº 036/2024, Cláusula 16, 16.3, I, previstas no Artigo 87, I da Lei Federal n. 8.666/93, qual seja:

I - Aplicação da Sanção de Advertência

ALBERTO JORGE SANTOS Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO: 08541450520 MACEDO: 08541450520 Dados: 2024.04.02 16.302.2-0300

2

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS CNPJ: 13.128.863/0001-90

3. DAS DETERMINAÇÕES

Ante todo exposto, decido para procedência do presente pleito administrativo para aplicar sanção na empresa ora contratada, nos termos desta decisão e na forma da lei, <u>ao passo que determino</u>:

- A notificação da empresa contratada, por meio de Diário Oficial, e ainda por email, para ter ciência desta decisão;
- 2. Após o trânsito em julgado desta decisão, promovam-se o registro em cadastros competentes da penalidade imposta e demais atos necessários para o encerramento do presente procedimento, se necessários;
- 3. Remetam-se cópias, ou por meio eletrônico, para ciência do inteiro teor desta decisão, aos responsáveis legais pelo Departamento de Licitação, Secretaria Municipal de Finança e demais gestores competentes, para posteriores providencias.
 - 4. Registrem-se. Publiquem-se na imprensa oficial. Intimem-se.
 - 5. Cumpra-se.

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS Assinado de forma digital por ALBERTO MACEDO:08541450520 Dados: 2024.04.02 16:30:30 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros/SE

3

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros